

Projeto de Decreto-Lei

O Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, veio estabelecer as condições específicas de ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre nos grupos de recrutamento identificados no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na sua redação atual.

O Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, e o Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio, preveem a contratação pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas (AE/EnA) de detentores de habilitação própria, sempre que se verifique a falta de candidatos com habilitação profissional para a docência no grupo de recrutamento relativo ao horário a concurso.

Desse modo, os AE/EnA, através do mecanismo da contratação de escola, têm vindo a satisfazer necessidades temporárias, com o objetivo de garantir que o sistema educativo dispõe do número suficiente de professores que reúnam requisitos habilitacionais considerados adequados, em conformidade com o estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual, e no n.º 11 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, ambos na sua redação atual, por forma a que nenhum aluno veja cerceado o seu direito ao ensino.

No ano escolar de 2022-2023, ao abrigo do disposto no artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, pelo Despacho n.º 10914-A/2022, publicado no *Diário da República*, 2.º série, n.º 174 de 08 de setembro de 2022, procedeu-se ao alargamento do elenco das habilitações próprias para a docência, passando estas a abranger os cursos pós-Bolonha, o que permitiu dar resposta a necessidades de docentes que, por outra via, não seriam satisfeitas.

Neste sentido, considerando que o recrutamento de docentes com habilitação própria, nos quais se incluem os titulares de licenciaturas pós-Bolonha, através de procedimentos concursais de contratação de escola, tem permitido dar resposta a necessidades do sistema educativo e existindo evidências que permitem antever que tais necessidades se irão manter nos próximos anos, mostra-se necessário adotar medidas legislativas que permitam trazer previsibilidade e segurança aos estabelecimentos de ensino e às respetivas comunidades educativas.

Foi ouvido o Conselho das Escolas.

Foram observados os procedimentos de negociação coletiva decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei estabelece os requisitos mínimos de formação científica adequada às áreas disciplinares dos diferentes grupos de recrutamento para seleção de docentes titulares de cursos pós-Bolonha em procedimentos de contratação de escola.

Artigo 2.º

Requisitos de formação

- 1- São requisitos de formação para acesso aos procedimentos de contratação de escola os seguintes:

- a) Licenciatura em Educação Básica, para os grupos de recrutamento identificados no anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante;
 - b) Qualificação de nível vi, ou equivalente, que constitua requisito de acesso ao 2.º ciclo de estudos, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, desde que o candidato tenha obtido, quer no quadro dessa qualificação, quer em outros ciclos de estudos do ensino superior, os requisitos de formação fixados para os respetivos grupos de recrutamento constantes do anexo ao presente decreto-lei.
- 2- Quando nenhum dos candidatos reúna os requisitos previstos no número anterior, os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas podem proceder à contratação de candidatos titulares de licenciatura, desde que disponham de 120 créditos obtidos na área científica correspondente à disciplina a lecionar.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

A Ministra da Presidência

O Ministro das Finanças

O Ministro da Educação

ANEXO

(a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 3.º)

Grupo de recrutamento	Requisitos de formação
120 - Inglês	80 créditos em Inglês
200 - Português e Estudos Sociais / História	Licenciatura em Educação Básica ou 80 créditos em Português ou 80 créditos em História
210 – Português e Francês	120 créditos (60 créditos em Português e 60 em créditos em Francês)
220 - Português e Inglês	120 créditos (80 créditos em Português e 60 créditos em Inglês)
230 - Matemática e Ciências da Natureza	Licenciatura em Educação Básica ou 80 créditos em Matemática ou 80 créditos em Ciências Naturais
240 - Educação Visual e Tecnológica	120 créditos (50 a 70 em Educação Visual e 50 a 70 em Educação Tecnológica)
250 - Educação Musical	120 créditos (25 a 70 em Prática Instrumental e Vocal e 25 a 70 em Formação Musical e 25 a 70 em Ciências Musicais)
260 - Educação Física	120 créditos em Educação Física e Desporto
290 - Educação Moral e Religiosa Católica	120 créditos em Ciências Religiosas ou Teologia
300 - Português	80 créditos em Português

310 - Latim e Grego	40 créditos em Latim e Estudos Clássicos
320 - Francês	60 créditos em Francês
330 - Inglês	60 créditos em Inglês
340 - Alemão	60 créditos em Alemão
350 - Espanhol	60 créditos em Espanhol
360 - Língua Gestual Portuguesa	120 créditos em Língua Gestual Portuguesa
400 - História	90 créditos em História
410 - Filosofia	90 créditos em Filosofia
420 - Geografia	90 créditos em Geografia
430 - Economia e Contabilidade	120 créditos (50 a 70 em Economia e 50 a 70 em Contabilidade)
500 - Matemática	90 créditos em Matemática
510 - Física e Química	120 créditos (50 a 70 em Física e 50 a 70 em Química)
520 - Biologia e Geologia	120 créditos (50 a 70 em Biologia e 50 a 70 em Geologia)
540 - Eletrotecnia	120 créditos (25 a 70 em Energias e 25 a 70 em Eletrónica e 25 a 70 em Automação)

550 - Informática	90 créditos em Informática
560 - Ciências Agropecuárias	90 créditos em Ciências Agropecuárias
600 - Artes Visuais	90 créditos em Artes Visuais
620 - Educação Física	120 créditos em Educação Física e Desporto